

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2694 – PÁG. 1 – TERÇA-FEIRA – 22 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

A Prefeitura Municipal de Sabáudia/PR avisa aos interessados que o edital do Pregão Eletrônico Nº 023/2025, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, foi **RETIFICADO**.

Após pedido de impugnação, verificou-se a necessidade de retificar o edital, com relação ao descritivo do item 109 contidos no Anexo I, Termo de Referência, quanto a ausência do volume do cesto.

Desta forma, diante da Autotutela Administrativa e, ainda, na busca de sanar tal vício a tempo de forma que não prejudique o andamento do procedimento licitatório, resolveu retificar o edital. Desta feita com fulcro no art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14133/2021, tendo em vista que tal alteração irá influenciar na apresentação das propostas, informamos que haverá alteração da data da sessão, conforme publicação deste aviso e em respeito ao Princípio da Publicidade.

A nova data da abertura das propostas e recebimento dos lances será no dia **06 de agosto de 2025, a partir das 09h00min**, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br informando o nº do Pregão e código da **UASG: 987831**.

O edital **RETIFICADO** e seus anexos poderão ser obtidos por meio da Internet pelos endereços eletrônicos cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras informando a UNIDADE COMPRADORA (código UASG **987831**) e o NÚMERO DA COMPRA (Nº e ano do Pregão) ou pelo site do município www.sabaudia.pr.gov.br, link de Licitações, a partir do dia **23 de julho de 2025**.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Sabáudia/PR, por meio do telefone (43) 3151-1122 das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min em dias de expediente, ou por meio do e-mail (pregoeiro@sabaudia.pr.gov.br).

Sabáudia/PR, 22 de julho de 2025.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2694 – PÁG. 2 – TERÇA-FEIRA – 22 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 028/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 087/2024

DATA DE ASSINATURA: 26/07/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

CONTRATADA: IMPACTO LTDA

CNPJ Nº: 05.306.560/0001-92

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE FORMA CONTINUA, DE APOIO DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E INDÚSTRIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO - (SEISUMA).

OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO:

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a renovação contratual de prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 26 de julho de 2025 até 26 de julho de 2026, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e CLÁUSULA QUINTA do contrato; e

1.2. O presente termo aditivo tem por objeto a repactuação dos preços contratuais a partir de 01 de julho de 2025, em razão dos ajustes decorrentes do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e o Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP), está prevista na Cláusula Quarta do Contrato, atendendo ao disposto no artigo 135, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

PREÇO:

2.1. Com a repactuação o valor unitário do item 02, Serviços Gerais, passará a ser, a partir de 01 de julho de 2025, de R\$ 4.434,90 (quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa centavos) mensais por serviço geral, o que corresponde à majoração dos preços no percentual de 13,87% sobre o valor do item 02, Serviços Gerais.

2.2. Este instrumento tem o valor total de R\$ 1.330.470,00 (um milhão trezentos e trinta mil quatrocentos e setenta reais).

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.

Sabáudia, 22 de julho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2694 – PÁG. 3 – TERÇA-FEIRA – 22 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO: N.º 118/2023
DATA DE ASSINATURA: 28/07/2023
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **OBSERVES SERVIÇOS LTDA**

CNPJ N.º: 26.412.260/0001-68

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE FORMA CONTINUA, DE APOIO DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E INDÚSTRIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO - (SEISUMA).**

OBJETOS DO TERCEIRO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a renovação contratual de prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 28 de julho de 2025 até 28 de julho de 2026, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e CLÁUSULA QUINTA do contrato.

PREÇO: Fica renovado quantitativo do contrato nas quantidades originais, mantendo o valor atual pago, o que perfaz o valor de R\$ 293.296,20 (duzentos e noventa e três mil duzentos e noventa e seis reais e vinte centavos).

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 22 de julho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2694 – PÁG. 4 – TERÇA-FEIRA – 22 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 041/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 019/2025
DATA DE ASSINATURA: 22/07/2025
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
COLABORADOR: 51.293.851 VANIA GONÇALVES DA SILVA
CNPJ: 51.293.851/0001-00
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS DOS TAMANHOS “G” E “XG”, PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 50.375,00 (cinquenta mil trezentos e setenta e cinco reais).
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 22 de julho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2694 – PÁG. 5 – TERÇA-FEIRA – 22 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE SABAUDIA/PR

PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS COM REMUNERAÇÃO Nº. 001/2025

A Comissão do Processo de Seleção de Estagiários, torna público O GABARITO OFICIAL DAS PROVAS OBJETIVAS REALIZADAS NO DIA 20/07/2025.

Gabarito Oficial – Prova para Estagiários (Ensino médio e técnico) – 2025

Nº	Disciplina / Tema	Resposta Correta
1	Português / Interpretação	C
2	Português / Interpretação	C
3	Português / Interpretação	D
4	Português / Ortografia	B
5	Português / Concordância	C
6	Matemática / Álgebra	B
7	Matemática / Porcentagem	C
8	Matemática / Contagem	B
9	Matemática / Velocidade Média	A
10	Raciocínio Lógico / Silogismo	D
11	Atualidades / Esportes	A
12	Atualidades / Política Nacional	C
13	Atualidades / Meio Ambiente	C
14	Atualidades / Tecnologia	C
15	Atualidades / Legislação	C
16	Atualidades / Economia	C
17	Atualidades / Geopolítica	B
18	Atualidades / Economia	D
19	Atualidades / Tecnologia	D
20	Atualidades / Agronegócio	C

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2694 – PÁG. 6 – TERÇA-FEIRA – 22 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Gabarito Oficial – Prova para Estagiários (Ensino Superior) – 2025

Nº	Disciplina / Tema	Resposta Correta
1	Português / Interpretação	D
2	Português / Interpretação	B
3	Português / Interpretação	C
4	Português / Ortografia	C
5	Português / Pontuação	A
6	Matemática / Porcentagem	B (72 mulheres)
7	Matemática / Sistema de Equações	C (24 e 16)
8	Matemática / Sequência	D (32)
9	Matemática / Conjuntos	C (40 pessoas)
10	Raciocínio Lógico / Proposições	C
11	Atualidades / Tecnologia	B
12	Atualidades / Indústria	D
13	Atualidades / Economia Digital	C
14	Atualidades / G20	B
15	Atualidades / Crises Humanitárias	C
16	Atualidades / Economia	D
17	Atualidades / Saúde Pública	C
18	Atualidades / Meio Ambiente	B
19	Atualidades / Legislação de IA	C
20	Atualidades / Investimento Sustentável	B

Sabáudia, 22 de julho de 2025.

SILVANA RISSATO GARBIN NAVARRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO
PORTARIA Nº 264/2025

EDSON HUGO MANUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2694 – PÁG. 7 – TERÇA-FEIRA – 22 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 920/2025

“Dispõe sobre a criação, a organização e a estrutura da Guarda Municipal de Sabáudia/PR, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criada no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Sabáudia/PR o cargo público de Guarda Civil Municipal de Sabáudia/PR, instituição de caráter civil, uniformizada, armada e aparelhada, subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal com a função de proteção municipal preventiva ressalvada as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, que se submeterá ao regime jurídico estabelecido pela Lei Municipal nº 32/1993.

Parágrafo Único. A Guarda Civil Municipal é vinculada ao Gabinete da Secretaria de Governo, na estrutura organizacional do Município.

TÍTULO II

ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS CARGOS

Art. 2º Fica criado o cargo de Guarda de Trânsito Municipal que passa a integrar os cargos de provimento efetivo, com 06 (seis) vagas, nível de programação e carga horária, que

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2694 – PÁG. 8 – TERÇA-FEIRA – 22 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

compõem o quadro permanente no Serviço Público Municipal, que passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 02/2005.

Art. 3º A progressão funcional da carreira em todos os níveis para os quadros da Guarda de Trânsito Municipal, fica acrescido no Anexo II da Lei Municipal nº 02/2005.

Art. 4º O cargo de provimento efetivo que compõe a estrutura da Guarda Civil Municipal de Sabáudia-PR, é a Guarda de Trânsito Municipal.

§ 1º Para ocupação dos cargos da Guarda de Trânsito Municipal, fica estabelecido em 20% (vinte por cento) o percentual mínimo para o sexo feminino e não havendo candidatas aprovadas do sexo feminino para provimento das vagas, estas poderão ser ocupadas por candidatos do sexo masculino.

Art. 5º Serão ofertadas 06 (seis) vagas, respeitando os critérios previstos em Lei e a remuneração será reajustada na época e de acordo com os índices aplicados a remuneração dos servidores efetivos do Município.

Art. 6º A Guarda Civil Municipal, será organizada pela Secretaria de Governo, nos termos da legislação Municipal que trata da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal será composta por um Diretor de Segurança Pública e Trânsito e um Chefe de Seção de Trânsito subordinados a Secretaria de Governo.

Art. 8º Os cargos mencionados no art. 4º serão de livre escolha do executivo municipal, observada a disposição de art. 1º desta lei.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 9º A Guarda de Trânsito Municipal de Sabáudia reger-se-á pelos seguintes princípios básicos de atuação, em prol do cidadão do município:

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2694 – PÁG. 9 – TERÇA-FEIRA – 22 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida;

III - patrulhamento preventivo;

IV - preservação dos bens morais, imateriais e históricos sob o domínio do município;

V - prevenção da criminalidade por meio de atuação na Ordem Pública;

VI - compromisso com a evolução social da comunidade;

VII - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 E competência geral da Guarda de Trânsito Municipal de Sabáudia a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, colaborando com todos os órgãos e ações municipais, além de outras, que poderão ser estendidas através de lei ou convênio.

Art. 11 São competências específicas da Guarda de Trânsito Municipal de Sabáudia/PR, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, bem como zelar pela incolumidade física e moral dos servidores e pela manutenção da ordem nos espaços públicos;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2694 – PÁG. 10 – TERÇA-FEIRA – 22 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação e mediação de conflitos, observando o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Brasileiro de Trânsito), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito federal ou estadual;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e imaterial do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar, quando autorizado, com os demais órgãos de defesa civil locais;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais, voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais e de saúde, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal, incluindo a fiscalização de obras, posturas, meio ambiente e práticas consumeristas;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - conduzir ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2694 – PÁG. 11 – TERÇA-FEIRA – 22 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas na segurança de eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, na proteção da mulher e outros grupos ou indivíduos vulneráveis.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda de Trânsito Municipal de Sabáudia poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e dos Estados ou do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do menciona do artigo, diante do comparecimento de órgãos descritos no art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda de Trânsito Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO IV DA CONDUTA

Art. 19 Além dos deveres e proibições previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Sabáudia/PR são condutas a serem observadas pelos servidores da Guarda de Trânsito Municipal:

- I - tratar com respeito, cortesia e atenção os usuários do serviço público, bem como aos demais servidores e agentes públicos;
- II - ser assíduo e pontual no serviço;
- III - manter sigilosos os assuntos da sua atividade profissional;
- IV - observar as normas legais e regulamentos;
- V - executar as ações de acordo com a orientação superior e com os protocolos operacionais;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2694 – PÁG. 12 – TERÇA-FEIRA – 22 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

VI - participar efetivamente dos treinamentos, capacitações e qualificações de uso diferenciado da força e demais atividades de qualificação da segurança pública;

VII - fornecer, quando requerido e autorizado por lei, informações precisas e corretas;

VIII - levar ao conhecimento da autoridade, imediatamente superior, as irregularidades, ilegalidades, omissões ou abuso de poder que tenha conhecimento, indicando, quando possível, elementos de prova para efeito de apuração em processo apropriado;

IX - usar e manter o uniforme limpo, em condições adequadas, completo, bem como prezar pelo asseio pessoal;

X - o uniforme e a identificação são de uso obrigatório e imprescindível em todas as situações;

XI - o uso e o porte de equipamento e arma de fogo, nos termos da legislação e regulamentos correlatados;

XII - executar, prontamente, as ordens legais sendo assegurado o direito de esclarecimento por escrito, quando não em situações de emergência;

XIII - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;

XIV - zelar pela aplicação da Lei e o uso do bom senso.

Parágrafo único. Quando o servidor se deparar com ato, ou ordem superior, contrário aos princípios e deveres previstos nesta lei, não será obrigado a cumpri-los, devendo fundamentar seu ato por escrito na primeira oportunidade possível.

CAPÍTULO V

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 20 O concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento no cargo de Guarda de Trânsito Municipal será composto por etapas, teórica, teste de capacidade

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2694 – PÁG. 13 – TERÇA-FEIRA – 22 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

física, avaliação psicológica, teste toxicológico e investigação social, conforme dispuser o edital, observadas as características e o perfil do cargo a ser provido, compreendendo:

I - prova objetiva de conhecimentos gerais e específicos, de caráter classificatório e eliminatório;

II - aptidão física, de caráter classificatório e eliminatório;

III - exame médico e toxicológico de caráter eliminatório;

IV - aptidão psiquiátrica e psicológica, de caráter eliminatório;

V - a realização de investigação de vida pregressa e histórico social do candidato, de caráter eliminatório;

VI - curso de formação, de caráter classificatório eliminatório.

CAPÍTULO VI DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 21 O início do exercício das atribuições dos cargos da Guarda de Trânsito Municipal requererá capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades e conclusão com aproveitamento, através do curso de formação inicial, disponibilizado pelo Município.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, através de Decreto Executivo, tendo por base os seguintes fundamentos:

I - MORAL - caracterizado pelo mais alto senso de honra, de disciplina, de personalidade profissional e de conduta social, a ser trabalhada no convívio diário do aluno no estabelecimento de ensino;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2694 – PÁG. 14 – TERÇA-FEIRA – 22 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

II - INTELLECTUAL - traduzida por aprimorada cultura, que coloque o aluno à altura da missão social da Guarda Civil Municipal, no que se refere ao desenvolvimento de habilidades conceituais necessárias ao desempenho adequado ao exercício de sua função;

III - TÉCNICO PROFISSIONAL - consubstanciado por conhecimentos indispensáveis ao exercício das habilidades de procedimentos e atitudes, destacando processos, técnicas, valores, e convicções, tendo por expectativa as atividades a serem desenvolvidas frente às demandas sociais;

IV - SAÚDE FÍSICA - destinada a garantir condições de saúde e vigor físico indispensável à Guarda de Trânsito Municipal, desenvolvendo-lhe o espírito de cooperação e a capacidade de agir.

Art. 22 É facultado ao Município consorciar com outras unidades municipais do Estado para a formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda de Trânsito Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 2º desta lei.

Art. 23 O candidato que estiver frequentando o curso de formação receberá da municipalidade, durante a realização do curso, exclusivamente, uma bolsa auxílio equivalente a setenta por cento da remuneração estabelecida no padrão ocupado pela Guarda de Trânsito Municipal, de natureza indenizatória, não configurando nesse período qualquer vínculo empregatício para com esta municipalidade.

§ 1º A realização do curso de Formação de Guarda de Trânsito Municipal poderá exigir dedicação exclusiva dos candidatos para participação em disciplinas e/ou atividades desenvolvidas sem turnos e dias distintos que constarão em Plano de Curso regulamentado por Decreto Executivo, a ser realizado na sede do Município ou em local a ser designado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º A assiduidade às aulas é um dos requisitos estabelecidos para a aprovação no curso de formação, devendo o participante ter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de frequência, do total das aulas ministradas em cada disciplina, não podendo o instrutor ou o professor, dispensar os alunos das aulas.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2694 – PÁG. 15 – TERÇA-FEIRA – 22 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 3º O aluno que ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) de falta em qualquer disciplina será considerado reprovado, e consequentemente desligado do Curso de Formação da Guarda Municipal, sendo eliminado do concurso público.

§ 4º Serão descontados da bolsa, no mês seguinte à falta, 1/30 (um trinta avos) a cada falta às aulas, e, 1/60 (um sessenta avos) a cada dia que o aluno chegar com atraso superior a 15 (quinze) minutos.

Art. 24 O candidato reprovado ou desligado do Curso de Formação será também reprovado no concurso público, não lhe assistindo direito de classificação no cargo público efetivo de Guarda de Trânsito Municipal, sem direito a qualquer indenização.

Art. 25 Após a conclusão do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de Sabáudia, será emitido um edital de divulgação preliminar dos resultados com a lista dos candidatos considerados APROVADOS para serem oportunamente nomeados no cargo de Guarda de Trânsito Municipal, conforme edital do respectivo concurso público.

CAPÍTULO VII

DO UNIFORME, EQUIPAMENTOS E PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 26 A Guarda de Trânsito Municipal utilizará uniforme padronizado, com a cor azul-marinho, sendo obrigatório o uso em serviço e quando da realização de solenidades e atos públicos oficiais.

§ 1º O uniforme é o símbolo da autoridade e o seu uso correto é o elemento primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal da Guarda de Trânsito Municipal, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina e da hierarquia, o desenvolvimento do espírito de corpo e o bom conceito da Guarda Municipal junto à sociedade.

§ 2º O uniforme, as insígnias e equipamentos usados pela Guarda de Trânsito Municipal no serviço, para ambos os sexos, serão regulamentados por decreto.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2694 – PÁG. 16 – TERÇA-FEIRA – 22 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 3º Os equipamentos a serem usados pela Guarda de Trânsito Municipal poderão ser similares aos adotados pelas demais instituições de segurança pública, já testados e aprovados ao longo do tempo, obedecendo à cor da Guarda de Trânsito Municipal.

Art. 27 Aos Guardas Civis Municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei, quando em serviço, por força e condições estabelecidas no inciso IV, do art. 6º da Lei posteriores, regulamentada especificamente na Sessão II, Subseção V - Das Guardas Municipais, disciplinando a autorização de porte de arma de fogo para os integrantes das Guardas Municipais e demais normas regulamentares pertinentes.

§ 1º O armamento será entregue ao pessoal da Guarda de Trânsito Municipal mediante cautela ou recibo de carga, e aquele que o tiver em seu uso ficará responsável pela sua conservação, obrigando-se a restituí-lo logo após o término do serviço ou transferência de lotação, a ser definido em Decreto Executivo.

§ 2º A perda, extravio ou inutilização de qualquer material da Guarda de Trânsito Municipal importará em sua reposição, mediante aquisição de novo material ou desconto em folha de pagamento, independentemente de quaisquer outras penalidades previstas na legislação do município.

§ 3º A exoneração de qualquer integrante da Guarda de Trânsito Municipal implica na devolução imediata do uniforme, equipamento e armamento em seu poder.

§ 4º Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica ou psicológica, decisão judicial ou justificativa da adoção de medida administrativa pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII

DO ADICIONAL DE RISCO À VIDA

POR ATIVIDADE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2694 – PÁG. 17 – TERÇA-FEIRA – 22 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 28 Fica assegurada ao servidor investido no cargo de Guarda de Trânsito Municipal, quando no exercício de suas atribuições e regularmente capacitado para a função, a percepção de adicional de periculosidade, em percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Município, vedada a sua cumulação com os adicionais de insalubridade e periculosidade.

Art. 29 O referido adicional, em nenhuma hipótese poderá ser incorporado aos vencimentos ou proventos dos servidores.

Art. 30 O Servidor não terá direito ao recebimento do adicional de periculosidade quando readaptado, remanejado de função ou não estiver exercendo a função efetiva de Guarda de Trânsito Municipal.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Fica instituído o número 153 e a cor azul-marinho para o uniforme como referências identitárias da Guarda de Trânsito Municipal de Sabáudia.

Parágrafo único O Município oficializará a Agência Nacional de Telecomunicações pela criação da Guarda de Trânsito Municipal para obtenção de uma linha telefônica de nº 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio.

Art. 32 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 33 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de julho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2694 – PÁG. 18 – TERÇA-FEIRA – 22 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO		
GUARDA DE TRÂNSITO MUNICIPAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HR	06 VAGAS

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Fuente de Trabajo: Municipal		CARGA HORARIA ESTIMADA: 87%																														
2020	Saldo de Ingresos	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	
2020	-	1,888.87	3,028.71	3,088.77	3,168.83	3,248.89	3,328.95	3,409.01	3,489.07	3,569.13	3,649.19	3,729.25	3,809.31	3,889.37	3,969.43	4,049.49	4,129.55	4,209.61	4,289.67	4,369.73	4,449.79	4,529.85	4,609.91	4,689.97	4,769.03	4,849.09	4,929.15	5,009.21	5,089.27	5,169.33	5,249.39	5,329.45

19

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2694 – PÁG. 20 – TERÇA-FEIRA – 22 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL I – OPERACIONAL GUARDA DE TRÂNSITO MUNICIPAL

Instrução: Ensino Médio completo e curso específico na área

Jornada de trabalho: 40 horas semanais

Atribuições: I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos inflacionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, bem como zelar pela incolumidade física e moral dos servidores e pela manutenção da ordem nos espaços públicos; III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; V - colaborar com a pacificação e mediação de conflitos, observando o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Brasileiro de Trânsito), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito federal ou estadual; VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e imaterial do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; VIII - cooperar, quando autorizado, com os demais órgãos de defesa civil locais; IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais, voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas; XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais e de saúde, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município; XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal, incluindo a fiscalização de obras, posturas, meio ambiente e práticas consumeristas; XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; XIV - conduzir ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte; XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal; XVII - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas na segurança de eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, na proteção da mulher e outros grupos ou indivíduos vulneráveis.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2694 – PÁG. 21 – TERÇA-FEIRA – 22 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 921/2025

"Instituí o Conselho Municipal da Saúde e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, órgão permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, que tem por competência:

- I - Cooperar na definição e planejamento das ações e serviços de saúde;
- II - Formular em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde as estratégias para o controle e execução da política Municipal de Saúde;
- III - Acompanhar, avaliar e colaborar na fiscalização dos serviços prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no âmbito do Município;
- IV - Acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentária através do Fundo Municipal de Saúde;
- V - Propor diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função de características epidemiológicas e da organização dos serviços;
- VI - Aprovar o Plano Municipal de Saúde;
- VII - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VIII - Fortalecer a participação e o controle social no SUS mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- IX - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2694 – PÁG. 22 – TERÇA-FEIRA – 22 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

X - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

XI - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

XII - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS e relatório das plenárias do Conselho de Saúde;

XIII - Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do Conselho da Saúde.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde, será composto de forma paritária, em conformidade com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Resolução 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, e obedecerá à seguinte proporcionalidade:

I- Quatro representantes de entidades de usuários dos serviços de saúde, eleitos dentre os segmentos populares;

II- Dois representantes dos trabalhadores do serviço de saúde, dos conselhos de classes ou sindicatos dos servidores Municipais e ou Associações dos Servidores Municipais;

III- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV- Um representante de entidades prestadoras de serviços de saúde contratados ou conveniados com o SUS, no âmbito municipal, integrantes de hospitais, clínicas e outras instituições de saúde.

Art. 3º O presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os seus membros.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2694 – PÁG. 23 – TERÇA-FEIRA – 22 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 4º A eleição das entidades representantes de cada segmento que comporão como titulares e suplentes, dar se á durante a Conferência Municipal de Saúde, que ocorrerão a cada 04 anos.

§1º Os representantes eleitos serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação da entidade, homologará a eleição e os nomeará por Decreto, empossando os em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º Os representantes das entidades eleitas terão mandato de quatro anos.

§ 3º As funções de membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço prestado à preservação da saúde da população.

§ 4º O Conselho Municipal de Saúde elegerá uma Mesa Diretora paritária.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde, e um colegiado em caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do gestor municipal, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, tem as seguintes atribuições:

- I- Planejar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde público, filantrópico ou privado;
- III- Definir prioridades de saúde, elaborar o Plano Municipal de Saúde e controlar sua execução;
- IV- Definir critérios de qualidade para os serviços de Saúde oferecida pelo Município;
- V- Determinar a instauração de auditoria, independente do Poder Executivo Municipal, quando julgar necessário;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2694 – PÁG. 24 – TERÇA-FEIRA – 22 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

VI- Emitir parecer quanto à localização e funcionamento de unidades prestadoras de serviços de saúde pública, filantrópica ou privadas;

VII- Definir prioridades para as celebrações de contratos e convênio entre o setor público e entidades filantrópicas ou privadas;

VIII- Participar da organização das Conferências Municipais de Saúde;

IX- Divulgar os indicadores de saúde da população;

X- Participar da formulação da política de recursos humanos do serviço municipal de saúde;

XI- Definir prioridades de atuação no ambiente e nos ambientes de trabalho;

XII- Estimular a participação popular;

XIII- Estimular e acompanhar os programas de educação em saúde;

XIV- Elaborar o seu regimento interno;

XV- Definir o papel da Mesa Diretora;

XVI- Apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão ao Sistema Único de Saúde, de serviços filantrópicos, privados, de pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo Sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer informativo da sua Mesa Diretora;

XVII- Constituir grupos técnicos e comissões, tantos quantos forem julgados necessários, para assessorar o Conselho em suas deliberações e informações.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 764/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de julho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2694 – PÁG. 25 – TERÇA-FEIRA – 22 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº 348/2025

EDSON HUGO MANUEIRA, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 117 da 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por representante da Administração especialmente designado,

Considerando a Recomendação Administrativa nº. 001/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de gestor e fiscal de todos os contratos/atas administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais das Atas de Registro de Preços/Contratos referente ao Pregão Eletrônico 019/2025, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução das Atas de Registro de Preços/Contratos:

Gestor: Alessandra Valério	RG/CPF: XXX.434.369-XX	Matrícula: 25601
		Cargo: Secretária de Saúde
Fiscal Titular: Talita Silva de Jesus	CPF: XXX.398.959-XX	Matrícula: 968
		Cargo: Assistente Social
Fiscal Suplente: Jéssica Emanoele Naves da Silva	CPF: XXX.663.289-XX	Matrícula: 162
		Cargo: Auxiliar Administrativo
Processo Administrativo: nº 041/2025	Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 019/2025	
Objeto Licitado/ Contratado: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS DOS TAMANHOS “G” E “XG”, PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		
Contratado: 51.293.851 VANIA GONÇALVES DA SILVA		
Valor total: R\$ 50.375,00 (cinquenta mil trezentos e setenta e cinco reais).		
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.		

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como Fiscais das Atas de Registro de Preços/Contratos, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

I – Ler minuciosamente as Atas de Registro de Preços/Contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Verificar se as Atas de Registro de Preços/Contratos atendem as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

III – exigir somente o que for previsto nas Atas de Registro de Preços/Contratos. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2694 – PÁG. 26 – TERÇA-FEIRA – 22 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

IV – Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto Ata e Registro se Preços/Contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza as Atas de Registro de Preços/Contratos e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

V – Elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao comprimento das Atas de Registro de Preços/Contrato;

VI – Aprovar a substituição de serviços solicitados pela contratada;

VII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral das Atas de Registro de Preço/Contratos pela Administração;

VIII – procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

IX – Deverá, ainda, ao final das Atas de Registro de Preços/Contratos, comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão das Atas de Registro de Preços/Contratos, no que se refere a:

I – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – Verificar se a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;

III – anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação de serviços decorrentes das Atas de Registro de Preços/Contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – Comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após as Atas de Registro de Preços/Contratos prévios com a Contratada;

V – Solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas as Atas de Registro de Preços/Contratos sob sua responsabilidade;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, em 22 de julho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”